

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DO SERTÃO
UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA AI
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

MARIA ELIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

**ANÁLISE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DO DIREITO
ECONÔMICO**

SANTANA DO IPANEMA AI

2024

MARIA ELIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

**ANÁLISE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DO DIREITO
ECONÔMICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Alagoas, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharela em Economia.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Priscila Emanuele
Falcão de Oliveira Menezes

SANTANA DO IPANEMA AL

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Cláudio Albuquerque Reis – CRB-4 – 1753

S237a Santos, Maria Eliene da Conceição.
Análise do código de defesa do consumidor à luz do direito econômico / Maria
Eliene da Conceição Santos. – 2024.
40 f.

Orientadora: Priscila Emanuele Falcão de Oliveira Menezes.

Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Ciências Econômicas) –
Universidade Federal de Alagoas. Unidade Educacional Santana do Ipanema. Santana
do Ipanema, 2024.

Bibliografia. f. 39-40.

1. Economia. 2. Código de defesa do consumidor. 3. Direito econômico. I. Título.

CDU: 33:347.451.031

Folha de Aprovação

MARIA ELIENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

ANÁLISE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DO DIREITO ECONÔMICO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Alagoas e aprovado em 05 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 PRISCILA EMANUELE FALCAO DE OLIVEIRA MEN
Data: 22/02/2025 12:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Orientadora – Dra. Priscila Emanuele Falcão de Oliveira Menezes, UFAL)

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL KLOECKNER
Data: 19/02/2025 16:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Examinador Interno – Dr. Rafael Kloeckner, UFAL)

Documento assinado digitalmente
 JOSE BARBOZA NETO
Data: 22/02/2025 08:59:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Examinador Interno – Esp. José Barboza Neto, UFAL)

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), primeiramente a Deus, por ter iluminado o meu caminho e me conduzido até aqui; ao meu esposo José Wesley, pelo apoio e amor incondicionais; aos meus pais, Maria Quitéria e Beneval, pela confiança e incentivo; e às minhas irmãs e irmãos pelo carinho e apoio constantes ao longo dessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela força e coragem que me proporcionou para superar os desafios ao longo da jornada. Agradeço aos professores e professoras que contribuíram e ainda contribuem para a minha formação. A minha orientadora, professora Dr. Priscila Emanuele Falcão de Oliveira Menezes, pela orientação e apoio fundamentais neste trabalho. Aos meus pais, Maria Quitéria e Beneval, pelo incentivo constante. Às minhas irmãs e irmãos, pelo apoio e incentivo incondicional. Ao meu esposo, José Wesley Lima da Silva, pela paciência, ajuda e compreensão. Aos meus colegas Jorge e Jefferson, pela disponibilidade e prontidão em me auxiliar sempre que precisei. Ao corpo docente e técnico da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Epígrafe

“O Direito básico do consumidor à proteção contra práticas e cláusulas abusivas constitui norma de grande relevância prática, considerando que a sistemática das normas de proteção do consumidor orienta-se em boa medida, na coibição do comportamento abusivo do fornecedor”. (MIRAGEM, 2016, p. 216).

RESUMO

O presente trabalho analisa o Código de Defesa do Consumidor à luz do Direito Econômico, com o objetivo de investigar a relação entre ambos e destacar sua importância para a manutenção da Ordem Econômica. A partir da análise realizada, observa-se que os consumidores ainda enfrentam dificuldades para usufruir plenamente dos direitos que lhes são garantidos por lei. No entanto, é indiscutível que, ao longo do tempo, houveram diversas conquistas no âmbito social e econômico. Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a igualdade de todos perante a lei, é evidente que essa premissa nem sempre se traduz na realidade. Contudo, é inegável que o CDC e o Direito Econômico desempenham papéis essenciais na promoção de maior harmonia, proteção e segurança nas relações de consumo entre os agentes econômicos, contribuindo para a estabilidade da Ordem Econômica. A defesa do consumidor é um tema de grande relevância, que exige uma atenção especial para garantir que mais pessoas possam conhecer e usufruir dos benefícios que ela oferece. A metodologia adotada para o desenvolvimento do estudo foi a pesquisa bibliográfica, com uma análise qualitativa dos dados. Conclui-se, portanto, que para que o CDC seja realmente eficaz na proteção do consumidor diante das dinâmicas do mercado globalizado e do avanço tecnológico, é imprescindível que seja atualizado, com o objetivo de aprimorar a regulação do mercado digital, e que embora existam leis que protejam o consumidor, sua abrangência ainda é limitada, uma vez que é necessário que a sociedade esteja capacitada a exigir seus direitos. Para que isso ocorra, é fundamental que as pessoas possuam conhecimento sobre o CDC, aprimorando sua atuação no contexto em que estão inseridas.

Palavras-chave: consumidor; fornecedor; direito econômico; código; defesa.

ABSTRACT

This paper analyzes the Consumer Defense Code in light of Economic Law, with the aim of investigating the relationship between both and highlighting their importance for the maintenance of the Economic Order. Based on the analysis carried out, it is observed that consumers still face difficulties in fully enjoying the rights guaranteed to them by law. However, it is indisputable that, over time, there have been several achievements in the social and economic spheres. Although the Federal Constitution of 1988 establishes equality of all before the law, it is clear that this premise does not always translate into reality. However, it is undeniable that the CDC and Economic Law play essential roles in promoting greater harmony, protection and security in consumer relations among economic agents, contributing to the stability of the Economic Order. Consumer protection is a highly relevant topic, which requires special attention to ensure that more people can know and enjoy the benefits it offers. The methodology adopted for the development of the study was bibliographic research, with a qualitative analysis of the data. It is therefore concluded that for the CDC to be truly effective in protecting consumers in the face of the dynamics of the globalized market and technological advances, it is essential that it be updated, with the aim of improving the regulation of the digital market, and that although there are laws that protect consumers, their scope is still limited, since society needs to be able to demand its rights. For this to happen, it is essential that people have knowledge about the CDC, improving their performance in the context in which they are inserted.

Keywords: consumer; supplier; economic law; code; defense.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CDC	Código de Defesa do Consumidor
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico Europeu
OECE	Organização Europeia de Cooperação Econômica
IOCU	International Organization of Consumers Union
EUA	Estados Unidos da América
ONU	Organização das Nações Unidas
FMI	Fundo Monetário Internacional
OMC	Organização Mundial do Comércio
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	METODOLOGIA	13
2	CONTEXTO HISTÓRICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	14
2.1	ORIGEM DO DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL	17
2.2	DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR.....	18
2.3	DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE FORNECEDOR	19
3	O DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO	21
3.1	ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL	25
3.2	DEFESA DO CONSUMIDOR	26
3.3	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS NORMAS CONSUMERISTAS ...	28
3.4	OS NOVOS DESAFIOS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA CONSUMERISTA	30
3.5	O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA ERA DIGITAL ASPECTO TRANSNACIONAL	31
3.6	RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS.....	34
3.7	PRÁTICAS ABUSIVAS NA RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDORES	35
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
	REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é um instrumento jurídico essencial que estabelece regras e princípios a serem observados pelos agentes econômicos, com o objetivo de proteger a parte mais vulnerável na relação de consumo: o consumidor. Este estudo visa realizar uma Análise do CDC à luz do Direito Econômico, considerando o contexto contemporâneo, marcado por um ambiente dinâmico e inovador.

Em um cenário cada vez mais globalizado, é fundamental a existência de mecanismos que regulem as diversas atividades produtivas disponíveis no mercado, de modo a garantir a harmonia entre fornecedores e consumidores. A globalização, ao impulsionar o avanço tecnológico, interligou o mundo e intensificou as relações comerciais entre os países. Além disso, ela acelerou o crescimento populacional, a produção em massa e o surgimento de novas empresas. O aprimoramento dos meios de transporte expandiu o mercado consumidor, permitindo que países adquirissem produtos essenciais de outros mercados, o que fortaleceu a economia global. Diante do exposto, surge um questionamento, será que de fato o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é realmente eficaz na proteção dos direitos dos consumidores em um cenário contemporâneo, marcado pela globalização e pelas rápidas transformações tecnológicas?

O estudo tem como objetivo analisar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e sua relação com o Direito Econômico, destacando a sua relevância para a manutenção da ordem econômica. Além disso, busca evidenciar o papel do Estado na proteção dos direitos dos consumidores, ressaltando a importância dessa atuação para o equilíbrio e o funcionamento adequado do mercado. O objetivo não é apresentar soluções para os conflitos inerentes a essas relações, mas expor o tema de forma objetiva e clara. O estudo abordará os conceitos e objetivos do Código de Defesa do Consumidor, seu contexto histórico, a evolução dessa legislação, a origem do Direito Econômico e a ordem vigente, de maneira transparente e objetiva.

Além desta introdução, o trabalho está estruturado em dois capítulos. O primeiro aborda o contexto histórico do Código de Defesa do Consumidor (CDC), detalhando sua origem e as transformações que ele promoveu para os agentes econômicos desde a Revolução Industrial, um período crucial que fundamentou o surgimento da defesa do consumidor no Brasil. O capítulo também examina a evolução da proteção do consumidor em outros países, destacando as influências que contribuíram para a criação do CDC brasileiro, além de explorar o processo de concepção e implementação do código no

país. Adicionalmente, realiza uma análise dos conceitos de “consumidor” e “fornecedor” no contexto jurídico.

O segundo capítulo aborda o Direito Econômico e o papel do Estado, explorando as origens do Direito Econômico e sua importância para a defesa dos consumidores, reconhecendo-o como um instrumento essencial para a manutenção da ordem econômica. Este capítulo também destaca a função crucial do Estado na proteção dos direitos dos consumidores, garantindo o equilíbrio entre a oferta e a demanda de produtos e serviços essenciais. Além disso, analisa a estrutura da ordem econômica institucional, os princípios constitucionais que sustentam a defesa do consumidor e os fundamentos das normas consumeristas. O texto aborda, também, os novos desafios da regulação econômica no contexto consumerista, analisa o Código de Defesa do Consumidor na era digital e sua dimensão transnacional, examina ainda as relações econômicas internacionais e as práticas abusivas nas interações entre consumidores e fornecedores. Por fim, o capítulo apresenta as considerações finais e as referências utilizadas.

1.1 METODOLOGIA

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, também foi utilizado o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 para dar ênfase ao assunto tratado. A pesquisa bibliográfica está muito presente no meio acadêmico e serve para embasar e atualizar o conhecimento, através do estudo de obras que já foram publicadas. Para Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é a habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monografias não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho de pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

Foi realizada uma análise qualitativa dos dados, com base em autores especializados no tema abordado.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O advento da Revolução Industrial foi um marco importante para o desenvolvimento do Código de Defesa do Consumidor, pois gerou um aumento significativo nas relações de consumo, impulsionado pelo capitalismo produtivo e pelas transformações econômicas, sociais e políticas daquele período. A Revolução Industrial promoveu uma elevação considerável na capacidade produtiva, com a introdução de máquinas mais modernas e a produção em larga escala, o que passou a atender às crescentes necessidades de uma população em ascensão.

Os movimentos consumeristas nos Estados Unidos começaram a ganhar força nas décadas de 1960 e 1970, mas as primeiras iniciativas voltadas para a proteção e defesa dos consumidores remontam ao final do século XIX. Em julho de 1890, o congresso dos EUA instituiu a Lei Sherman, com o intuito de coibir práticas fraudulentas no comércio, como a combinação de preços e o monopólio, além de outras práticas abusivas.

No ano seguinte, em 1891, foi criado o primeiro órgão de defesa do consumidor nos Estados Unidos: o New York Consumers League. Fundado por Josephine Shaw Lowell, uma líder da Reforma Progressista, o objetivo do grupo era melhorar as condições de trabalho, especialmente no que se referia ao tratamento das mulheres nas fábricas e no comércio.

Em 1936, surgiu o Consumers Union, uma organização de grande relevância para a proteção dos consumidores. Entre suas principais funções estava a divulgação de informações para orientar os consumidores em suas decisões de compra, promovendo a transparência e combatendo práticas prejudiciais no mercado.

Em um cenário marcado por conflitos, surge a necessidade de união e cooperação entre os países, com o objetivo de recuperar e reestruturar suas economias. Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa, no período pós-guerra, precisava do apoio dos aliados para reconstruir e expandir seu mercado de consumo. Com o regime capitalista em vigor, diversas transformações econômicas ocorreram, resultando na criação de várias organizações voltadas para a defesa dos consumidores, tanto na Europa quanto em outros países.

Em 1948, com a intervenção dos Estados Unidos, foi criada a Organização Europeia de Cooperação (OECE), cuja principal missão era administrar o auxílio financeiro dos EUA destinado à reconstrução da Europa, por meio do Plano Marshall. Na

década de 1960, os países membros da OECE, com a inclusão dos EUA e do Canadá, decidiram expandir a influência da organização, adotando uma abordagem mais colaborativa com os países em desenvolvimento. Posteriormente, a OECE foi extinta e substituída pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que ampliou seu escopo para incluir questões de desenvolvimento econômico global. No mesmo período, foi criada a International Organization of Consumers Union (IOCU), com o intuito de promover a defesa dos direitos dos consumidores a nível internacional.

No entanto, foi em 1962 que um marco histórico ocorreu para os direitos dos consumidores nos Estados Unidos. Em 15 de março daquele ano, o presidente John F. Kennedy enviou uma mensagem ao Congresso, reconhecendo o papel fundamental dos consumidores no desenvolvimento da economia. Ele alertou sobre a vulnerabilidade dos consumidores nas relações de consumo e declarou que era dever do Estado garantir seus direitos fundamentais. Esse evento deu origem à celebração do Dia Internacional do Consumidor, que passou a ser comemorado anualmente em 15 de março. A assinatura do documento por Kennedy representou um divisor de águas na relação entre os agentes econômicos, estabelecendo uma base legal e institucional para defesa dos direitos dos consumidores.

Em 1976, a OCDE, criou a Comissão dos Consumidores, que, posteriormente, redigiu a Carta dos Consumidores, o primeiro instrumento oficial na Europa dedicado especificamente ao Direito do Consumidor. Esse documento representou um marco importante na evolução da legislação de defesa do consumidor, estabelecendo bases jurídicas para a proteção dos direitos dos consumidores no mercado europeu.

No Brasil, começaram a surgir discussões sobre a defesa e proteção do consumidor, dado o desequilíbrio entre a oferta crescente de produtos e a vulnerabilidade do consumidor no mercado. A preocupação com essa vulnerabilidade tomou forma nas décadas seguintes, especialmente na década de 1960, quando o tema ganhou destaque com a promulgação da Lei Delegada nº 4/1962. Em 1976, o debate ganhou força com a criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (PROCON – SP), que consolidou a atenção para as questões de consumo. O centro dessa discussão foi a conscientização sobre a fragilidade da sociedade consumidora diante da força do mercado.

A Lei Delegada tinha como objetivo assegurar a livre distribuição de produtos essenciais para atender às necessidades da população. Contudo, diante das questões e críticas geradas pela aplicação dessa lei, em 1985 foi criado o Conselho Nacional do Consumidor. Esse movimento foi impulsionado pela Organização das Nações Unidas

(ONU), que, por meio da Resolução nº 39/248, reconheceu a vulnerabilidade do cidadão enquanto consumidor e recomendou a implementação de diretrizes eficazes para sua proteção. Como resultado, passou a ser garantida a criação de uma legislação específica para a defesa e proteção do consumidor.

A partir desse reconhecimento, normas e leis internacionais voltadas para a proteção da parte mais vulnerável no mercado de consumo começaram a ser desenvolvidas e espalhadas pelo mundo. No Brasil, antes mesmo da inclusão do direito à defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988, já existia a Lei nº 7.347/1985, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, que visava proteger os interesses coletivos da população. Do Conselho Nacional do Consumidor surgiu, então, o Projeto de Lei nº 3.683/1989 que, posteriormente, se tornaria a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 o atual Código de Defesa do Consumidor.

No entanto, o momento decisivo para a defesa do consumidor no Brasil ocorreu quando o Congresso Constituinte, pressionado por órgãos e movimentos sociais que lutavam pelos direitos dos consumidores, cedeu às reivindicações e incluiu a proteção do consumidor na Constituição de 1988. Dessa forma, o Estado passou a ser incumbido da responsabilidade de promover, por meio da legislação, a proteção e defesa dos interesses da parte mais vulnerável no mercado de consumo: o consumidor. O marco final dessa evolução foi a criação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, que entrou em vigor em 11 de setembro de 1990. O CDC consolidou e sistematizou as normas de proteção ao consumidor, representando um grande avanço na garantia dos direitos dos consumidores no Brasil.

2.1 ORIGEM DO DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL

Por meio da Constituição Federal de 1988, o Brasil avançou significativamente na proteção dos direitos fundamentais, incluindo os direitos relacionados à defesa do consumidor. O artigo 5º da Constituição consagra a defesa do consumidor como um direito fundamental, estabelecendo um marco legal essencial para garantir a proteção dos indivíduos nas relações de consumo. O Direito do Consumidor no Brasil teve sua origem com a promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, em resposta à necessidade de proteger os direitos dos consumidores, diante da vulnerabilidade que caracterizava a relação de consumo com os fornecedores. Esse marco legal estabeleceu regras e princípios que os agentes econômicos deveriam seguir, promovendo maior transparência e equilíbrio nas transações comerciais. Como resultado, os consumidores passaram a contar com instrumentos jurídicos que garantiam a proteção de seus direitos, proporcionando-lhes mais autonomia e liberdade na relação de consumo.

Em um contexto econômico marcado por desigualdades socioeconômicas profundas e por interesses coletivos e difusos, o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao consumidor uma proteção jurídica mais robusta e uma capacidade técnica para defender seus interesses no mercado. No entanto, é importante reconhecer que, devido às disparidades sociais, nem todos conseguem acessar ou usufruir plenamente dos benefícios oferecidos por essas garantias legais. A desigualdade social ainda representa um obstáculo para efetiva aplicação desses direitos em diversos segmentos da sociedade.

A promulgação do CDC, juntamente com os princípios constitucionais, trouxe mudanças significativas para a sociedade, promovendo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Essas normas garantem maior dignidade e segurança aos direitos individuais, sociais e coletivos, assegurando o acesso à serviços públicos e privados de qualidade e uma melhor qualidade de vida, dentro de uma sociedade livre e democrática. O Direito do Consumidor, portanto, desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde os direitos dos consumidores são efetivamente respeitados e protegidos.

A origem do Código de Defesa do Consumidor (CDC), está diretamente relacionada ao contexto histórico e econômico de um país, em processo de estruturação, modernização e expansão do mercado de consumo. Com a criação do CDC, o Brasil

passou a contar com um instrumento jurídico essencial e fundamental para a proteção dos direitos dos consumidores, promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo e assegurando uma defesa eficaz contra práticas abusivas no mercado.

2.2 DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CONSUMIDOR

O consumidor-padrão, de acordo com o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é definido como “Toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único, do CDC, “Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo”. Com base nessa definição, fica claro que o consumidor pode ser tanto uma pessoa física quanto uma pessoa jurídica, além disso, pode também ser uma coletividade de pessoas, estando todas sob a proteção das normas estabelecidas pelo CDC. Segundo MIRAGEM (2016, p. 159) “ O sentido desta equiparação é o de fazer abranger pelas normas do CDC, não apenas os consumidores atuais, participantes reais de relações de consumo, como também a consideração da universalidade, do “conjunto de consumidores de produtos e serviços, ou mesmo o grupo, classes ou categorias deles”

O consumidor é aquele que adquire ou usufrui de um produto ou serviço, independentemente de ser o comprador formal. Em muitas situações, a relação de consumo ocorre por meio de um contrato de compra e venda, mas também pode se dar de maneira mais informal, como um simples contato social entre as partes envolvidas na negociação.

A referência à vulnerabilidade do consumidor, até porquanto resulte de presunção absoluta da lei, determina a interpretação do conceito de consumidor como aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final fático ou econômico. Há, portanto, uma relação necessária de subordinação. Fora disso, o próprio CDC permitirá diversas equiparações para efeito da aplicação das suas normas (MIRAGEM, 2016, p. 159).

Para compreender melhor quem é o consumidor, é essencial definir o conceito de destinatário final na relação de consumo. O termo “destinatário final” possui diferentes interpretações, mas, de maneira geral, refere-se à uma pessoa que utiliza o bem até o seu esgotamento ou destruição. Esse indivíduo retira o produto do mercado de consumo, utilizando-o por completo e, assim, encerrando sua utilidade econômica. O destinatário final, portanto, pode ser entendido como o consumidor fático: aquele que, ao adquirir ou usufruir de um produto, retira-o efetivamente do mercado de consumo,

impedindo sua reintegração ao ciclo de comercialização. Dessa forma, o destinatário final é, também aquele que esgota o valor econômico do bem ou serviço, tornando-o de fato irreversível para o mercado.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o consumidor ainda possui outro conceito o de consumidor equiparado, o artigo 17 do CDC estabelece: “Para os efeitos desta seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento”. Nesse sentido, o fornecedor é responsável pelo produto ou serviço que oferta no mercado, estando o mesmo ciente que tem a responsabilidade de reparar qualquer dano que o consumidor venha a sofrer.

2.3 DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE FORNECEDOR

Fornecedor é a pessoa responsável para ofertar produtos e serviços no mercado de consumo. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), define em seu art. 3º “Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”. De forma mais ampla, o fornecedor é qualquer indivíduo, empresa ou organização que oferece algo a outra, seja um bem, um serviço ou um recurso, com o objetivo de atender a uma necessidade específica.

O conceito de fornecedor não está ligado somente as empresas, ele abrange pessoas físicas e jurídicas, pode ser apenas um indivíduo ou um grupo de pessoas, que estejam inseridas no mercado de consumo na condição de ofertantes de produtos e serviços. Segundo MIRAGEM (2016, p. 180) “Atuar no mercado de consumo, como faz o fornecedor, significa oferecer seus produtos e serviços neste espaço de negócios, colocando-os à disposição dos consumidores”. Diante disso, pode-se perceber que o fornecedor possui um papel importante no cenário econômico e social, pois ele possui os mecanismos de produção dos produtos e serviços que são fundamentais para os consumidores, no entanto, devido a desvantagem que existe nessa relação é que se justifica o amparo jurídico a qual o consumidor possui através das normas consumeristas, em especial, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), brasileiro. O artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece:

Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Diante disso, fica claro que o fornecedor precisa cumprir as determinações legais em relação aos produtos que estão ofertando no mercado de consumo, e caso ocorra algum problema ele precisa resolver com prontidão para que o consumidor não seja prejudicado. Por tudo o que já foi exposto anteriormente, fica claro que o fornecedor é uma peça fundamental para o crescimento e desenvolvimento econômico e também social de um país, Estado e município, pois ele gera emprego e distribuição de renda para a população que está inserida no cenário econômico. Os fornecedores atuam em diferentes áreas e ofertam diversos tipos de serviços para os consumidores que precisam atender às suas necessidades de consumo, por conseguinte, para que a relação entre os agentes econômicos ocorra de uma maneira equilibrada e justa, se faz necessário a atuação de outros mecanismos que tem a intenção de manter a ordem econômica estável e a economia girando.

3 O DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO

No século XX, o mundo vivenciou profundas transformações sociais e econômicas. O cenário econômico passou por diversas modificações, impulsionadas pelo avanço tecnológico, que gerou a criação de novas ferramentas produtivas e possibilitou a produção em larga escala. Esse crescimento da capacidade produtiva foi impulsionado pela necessidade de atender a uma demanda cada vez maior.

Diante dessas mudanças no mercado, tornou-se essencial o desenvolvimento de normas, leis e regulamentações para organizar, fiscalizar e regular as atividades econômicas. O objetivo dessas medidas foi estabelecer um equilíbrio nas relações de consumo, garantindo que os agentes econômicos operassem de forma transparente e justa, e, assim, proteger os interesses dos cidadãos e assegurar a equidade nas relações de consumo.

O Direito Econômico é o ramo jurídico responsável por ordenar as relações jurídicas no âmbito da atividade econômica em nosso país. Seu objetivo central é harmonizar a intervenção do Estado na economia, levando em consideração os princípios da livre concorrência e do livre mercado. No entanto, o mercado por si só não é capaz de se autorregular de maneira eficiente, o que torna a atuação do Estado essencial para garantir a estabilidade econômica e o desenvolvimento pleno e organizado do país. Segundo DEL MASSO (1971, p. 43-44) “O Direito Econômico representa o instrumento de intervenção do Estado no domínio econômico, sendo que as normas jurídico-econômicas é que regulam o nível de intervenção”.

A livre concorrência é fundamental para o equilíbrio nas relações de consumo, mas para que essa prática seja efetiva, é necessária uma fiscalização constante. O Estado, nesse contexto, exerce o papel de regulador e fiscalizador do mercado, assegurando que as normas sejam cumpridas e prevenindo abusos e distorções. Para tanto, é crucial a criação de leis que definam claramente os limites da intervenção estatal, seja de forma direta ou indireta, a fim de evitar conflitos e desequilíbrios sociais e econômicos.

O Direito Econômico desempenha um papel imprescindível no desenvolvimento social e econômico, pois é essencial para garantir que o crescimento do país ocorra de forma equilibrada e harmônica. Atua em áreas estratégicas da economia, funcionando como um instrumento que protege os direitos dos consumidores, coíbe práticas anti concorrenciais e assegura a integridade das relações de mercado.

O Direito Econômico é formado por um conjunto de leis que possuem como norte ideológico a ordem econômica prevista na Constituição Federal. Assim, diversas leis que determinam as práticas concorrenciais, as relações de consumo, o funcionamento da atividade financeira, etc. Correspondem a regras cujo objeto principal é a intervenção do Estado no funcionamento natural da atividade econômica (DEL MASSO, 1971, p. 59-60).

Em termos de áreas de atuação, o Direito Econômico é dinâmico e abrange diversos setores do mercado. Como agente regulador da economia, sua missão é garantir que os cidadãos possam exercer seus direitos fundamentais, promovendo uma vida digna e o usufruto das prerrogativas legais. Nesse sentido, o Direito Econômico e o Estado caminham lado a lado, ambos com o objetivo de manter relações comerciais equilibradas e justas, de modo que todos os envolvidos nas negociações econômicas e financeiras possam alcançar seus objetivos sem que uma das partes seja prejudicada.

Outro aspecto relevante da atuação do Direito Econômico é nas relações comerciais internacionais, onde regula as importações e exportações entre países. Esse papel é crucial para expandir a economia e atrair investimentos estrangeiros. No entanto, a globalização e as trocas internacionais podem gerar conflitos comerciais devido às diferenças culturais e econômicas entre os países. Nesses casos, o Direito Econômico atua como mediador, utilizando as leis e normas previamente estabelecidas para manter o equilíbrio nas transações.

Direito Econômico é ramo de Direito Público que disciplina e normatizar a interferência estatal no processo de geração de rendas e riquezas da Nação, tendo incidência direta nas atividades econômicas da iniciativa privada. Assim, uma de suas principais características é possuir elementos oriundos tanto do Direito Público, quanto do Direito Privado. Para tanto, relaciona-se com diversos ramos jurídicos. (FIGUEIREDO, 2014, p. 54).

Por fim, uma das áreas mais relevantes e que será o foco principal deste trabalho é a defesa do consumidor. O consumidor, por ser a parte mais vulnerável na relação de consumo com o fornecedor, que detém os meios de produção, necessita de proteção jurídica. O Direito Econômico desempenha um papel crucial na garantia dos direitos dos consumidores, especialmente em um contexto de globalização e modernização em que surgem novas atividades econômicas e desafios. Para que o mercado funcione de forma equilibrada, é necessário criar instrumentos que ajudem a organizar essas atividades, garantindo que todos os envolvidos nas transações econômicas contribuam de maneira significativa para o desenvolvimento econômico e que seus direitos sejam devidamente resguardados.

A vulnerabilidade do consumidor constitui presunção legal absoluta, que informa se as normas do direito do consumidor devem ser aplicadas e como devem ser aplicadas. Há na sociedade atual o desequilíbrio entre dois agentes econômicos, consumidor e fornecedor, nas relações jurídicas que estabelecem entre si. O reconhecimento desta situação pelo direito é que fundamenta a existência de regras especiais, uma lei *ratione personae* de proteção do sujeito mais fraco da relação de consumo (MIRAGEM, 2016, p.128).

O Estado desempenha um papel fundamental na manutenção do equilíbrio econômico, sendo capaz de intervir diretamente para corrigir falhas de mercado. Diante de um cenário econômico em constante transformação, marcado por mudanças sociais, políticas e econômicas, é essencial que o ordenamento jurídico constitucional seja eficiente para prevenir conflitos e coibir abusos, tanto por parte dos agentes econômicos quanto de instituições públicas ou privadas. Isso garante que todos os envolvidos nas atividades econômicas do país atuem de maneira justa e conforme as normas estabelecidas. Segundo DEL MASSO (1971, p. 46) “Enfim, o intervencionismo estatal é pertinente para garantir a aplicação dos princípios da ordem econômica, o que proporcionará, por exemplo, a liberdade de explorar atividade comercial e garantir-se do direito constitucional da livre iniciativa, o que, porém, pode causar certa confusão”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como princípio fundamental, a livre iniciativa, que assegura ao cidadão a liberdade de escolher a atividade econômica que deseja exercer, sem intervenção do Estado. No entanto, essa liberdade não é absoluta; o Estado tem o direito de definir as normas e os requisitos necessários para o exercício das atividades econômicas. Assim, o papel do Estado permanece crucial para assegurar uma ordem econômica estável e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento social e econômico do país. Segundo FIGUEIREDO (2014, p. 93) “A vigente Constituição da República prevê, como regra, a intervenção indireta do Estado na Ordem Econômica, de forma maximizada, via regulação e normatização, e, excepcionalmente, a intervenção direta, tão somente, nas hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional, de forma minimalista”. O Estado pode intervir direta e indiretamente para assegurar a ordem econômica, mas sua atuação possui limites bem definidos e não pode ser feita de maneira arbitrária. A intervenção direta está sujeita a restrições específicas, enquanto a intervenção indireta oferece maior liberdade de ação, desde que respeitados os princípios constitucionais e as normas vigentes.

Outro princípio de grande relevância é o direito à dignidade humana, que impõe ao Estado a responsabilidade de garantir o bem-estar da sociedade. Isso se traduz em políticas públicas que visam reduzir as desigualdades sociais e econômicas. Para que esse objetivo

seja alcançado, é necessário um processo de transformação nas estruturas existentes, adaptando-as às novas necessidades e realidades sociais.

O Estado desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos dos consumidores, sendo responsável por sancionar e aplicar as leis de proteção ao consumidor. Seu objetivo é criar um ambiente de consumo mais transparente, agradável e equilibrado, assegurando dignidade, conforto e segurança nas relações entre os agentes econômicos. Além disso, o Estado tem a função de educador, fornecendo informações relevantes sobre os direitos dos consumidores e disponibilizando canais de atendimento para que possam registrar solicitações e reclamações decorrentes dessas relações.

Assim, por estar em relação de hipossuficiência e desvantagem em relação aos detentores dos fatores de produção, o consumidor merece defesa especial por parte do Estado, contando com legislação própria (Lei 8.078, 1990). Diante desta fragilidade do consumidor na relação de consumo, o Estado através do Código de Defesa do Consumidor, possui os subsídios suficientes para dar mais credibilidade e segurança na hora de fazer negociações financeiras e econômicas (FIGUEIREDO, 2014, p. 100).

Com o avanço tecnológico e a constante modernização, surgem novas atividades econômicas que exigem conhecimentos técnicos cada vez mais especializados, assim como a criação de novos produtos e serviços para atender à demanda da sociedade contemporânea. A economia tem passado por transformações constantes, e o mercado se amplia a cada período. Nesse contexto, é natural que surjam desentendimentos nas relações comerciais, financeiras e econômicas. Manter a ordem nessas diversas esferas é um desafio, e é nesse cenário que as leis que regem a atuação das empresas no mercado se tornam essenciais.

A economia lida com recursos escassos, enquanto as necessidades humanas são ilimitadas. O aumento do consumo exige uma produção ágil e em larga escala para atender às necessidades básicas dos cidadãos. Por isso, é imprescindível a presença de um agente regulador, papel desempenhado pelo Estado, que organiza o processo de produção, distribuição e consumo de bens e serviços, garantindo que esse ciclo se mantenha equilibrado e sustentável.

A interação entre indivíduos e empresas no processo produtivo e de consumo é um dos principais objetos de estudo da economia. Esse processo visa atender às necessidades e expectativas de consumo e produção de bens e serviços que satisfaçam as necessidades humanas, tanto materiais quanto imateriais, além de promover o desenvolvimento econômico e social. Para que isso ocorra, é essencial manter o equilíbrio entre oferta e

demanda. De acordo com FIGUEIREDO (2014, P. 47) “Economia é a ciência que estuda a forma pela qual os indivíduos e a sociedade interagem com os fatores de produção, integrando-os em um ciclo econômico (produção, circulação e consumo). É a ciência que trata dos fenômenos relativos à produção, distribuição e consumo de bens”.

Dado que a economia lida com recursos limitados, é inevitável que as pessoas precisam tomar decisões constantemente. Essas escolhas envolvem um custo de oportunidade: para obter um bem ou serviço, o indivíduo precisa abrir mão de outro. Um dos princípios fundamentais da economia é que as pessoas reagem a incentivos, ou seja, elas tendem a considerar as restrições impostas pela oferta e demanda ao tomar suas decisões de consumo e produção.

3.1 ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

Por Ordem Econômica, compreende-se o conjunto de normas e leis estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de regular a atuação do Estado na economia, posicionando-o como um regulador da atividade econômica. O Estado pode intervir na economia de maneira direta ou indireta. Na intervenção indireta, o Estado age ativamente, enquanto na direta, sua atuação é mais passiva, monitorando as empresas no mercado. Caso surjam conflitos ou falhas de mercado, o Estado possui a liberdade de intervir para corrigir tais distúrbios, assegurando o bem-estar social.

A intervenção direta deve ocorrer de forma excepcional, apenas em situações que exigem a atuação do Estado para restabelecer a Ordem Econômica. Segundo FIGUEIREDO (1975, p. 71) “Por Ordem Econômica entende-se o tratamento jurídico disciplinado pela Constituição para a condução da vida econômica, da Nação, limitado e delineado pelas formas estabelecida na própria Lei maior para legitimar a intervenção do Estado no domínio privado econômico”. A valorização do trabalho humano é essencial para garantir o pleno desenvolvimento social e econômico, permitindo à sociedade satisfazer suas necessidades básicas e alcançar uma vida digna, confortável e tranquila. Nesse contexto, as leis trabalhistas asseguram maior proteção aos direitos dos trabalhadores, proporcionando segurança no exercício de suas funções. De acordo com FIGUEIREDO (1975, p. 95) “Para o direito econômico, pessoa digna é aquela que conquistou sua independência econômica, isto é, aquela que se sustenta e é capaz de gerar renda que lhe garanta acesso aos bens essenciais para uma existência digna”. A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental e inestimável, sendo um direito universal que

garante a todos as condições necessárias para atender às suas necessidades materiais e pessoais, permitindo-lhes viver de maneira tranquila e estável.

No entanto, apesar de um número significativo de pessoas ter seus direitos garantidos por lei, ainda há uma parcela considerável da população que vive fora do mercado de trabalho formal, atuando de maneira informal, sem acesso a direitos e garantias. Isso evidencia a necessidade de criar políticas públicas e legislações que protejam essas pessoas, ampliando a inclusão social e econômica. Segundo FIGUEIREDO (1975, p. 95) “Em outras palavras, a valorização do trabalho humano necessita de políticas de investimento em capacitação de mão de obra, que, para tanto, deve passar necessariamente por um conjunto de políticas de investimento em educação”. Capacitar o trabalhador é fundamental para garantir que o processo produtivo ocorra de maneira eficiente. Nesse sentido, a educação desempenha um papel crucial ao fornecer a base técnica e acadêmica necessária para o bom desempenho em qualquer atividade.

O papel do Estado, portanto, é fundamental nesse processo, pois possui as condições necessárias para regular e normatizar as atividades econômicas, assegurando dignidade e direitos aos trabalhadores, independentemente de estarem formalmente inseridos no mercado de trabalho. Segundo DEL MASSO (1971, p. 32) “A importância da regulação da atividade econômica advém de a necessidade de algumas vezes interferir nas escolhas econômicas para que o bem comum seja alcançado, e não apenas a satisfação de um determinado agente econômico em detrimento dos demais”. Para que o bem comum seja efetivamente considerado, é necessário a intervenção direta e indireta no mercado de consumo, visando equilibrar as relações e garantir que os direitos de todos os envolvidos sejam devidamente protegidos.

3.2 DEFESA DO CONSUMIDOR

As normas consumeristas são um conjunto de regras e legislações voltadas a proteção dos consumidores nas relações de consumo. Elas englobam princípios e disposições que regulam a oferta e a aquisição de produtos e serviços, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança do que é oferecido no mercado, tendo em vista a vulnerabilidade natural do consumidor frente ao fornecedor. Em essência, essas normas organizam e estruturam as interações entre os agentes econômicos no âmbito social e econômico, buscando assegurar que essas relações ocorram de forma justa e equilibrada.

Com o avanço tecnológico, o lançamento de novos produtos e serviços tem

impulsionado um aumento significativo no consumo. Nesse cenário, surge a necessidade de garantir que os fornecedores atuem de maneira responsável, oferecendo bens e serviços que atendam de fato às necessidades dos consumidores. O arcabouço jurídico e constitucional que fundamenta as normas consumeristas é essencial para manter a ordem e a estabilidade nas relações de consumo, especialmente em uma sociedade marcada pelo capitalismo, onde a dinâmica do consumo é acelerada e altamente competitiva.

O mercado contemporâneo brasileiro é caracterizado pelo consumismo, e a proliferação de práticas comerciais que podem prejudicar o consumidor torna indispensável a existência de mecanismos de controle, fiscalização e regulamentação. Esses instrumentos buscam manter a harmonia entre os agentes econômicos e evitar abusos, como fraudes e práticas desleais. A vantagem estrutural que os fornecedores detêm sobre os consumidores, seja pela maior capacidade de informação ou pelo poder de negociação, reforça a necessidade de proteção legal para manter a parte mais vulnerável da relação de consumo protegida.

O objetivo das normas consumeristas não é criar distinções, mas garantir a efetiva proteção dos direitos dos consumidores, que, muitas vezes, não possuem o conhecimento técnico ou a capacidade de se relacionar de igual para igual com os fornecedores, especialmente em um sistema capitalista que tem como foco a geração de lucro. Nesse contexto, é fundamental contar com ferramentas que permitam analisar, regulamentar e controlar as atividades econômicas, assegurando que os produtos e serviços ofertados estejam em conformidade com padrões de qualidade, a preços justos e acessíveis à população, atendendo às necessidades básicas da sociedade com o melhor padrão possível. Para Werson Franco Pereira Rêgo e Osvaldo Luiz Franco Rêgo (2002, p. 125), o Código de Defesa do Consumidor tem a finalidade:

Sua principal finalidade, no nosso entendimento, não é privilegiar este ou aquele sujeito que participa da relação jurídica de consumo. Ao revés, visa a estabelecer um equilíbrio entre esses mesmos sujeitos e, na medida em que reconhece a vulnerabilidade e a hipossuficiência, em sentido amplo, do consumidor coloca ao seu dispor institutos e instrumentos que lhe garantirão as efetivas e integrais prevenção e reparação dos danos que lhe tenham sido causados pelo fornecedor de produtos e serviços. Fundamenta-se, portanto, no princípio maior da igualdade entre todos. Igualdade de oportunidades, igualdade de tratamento.

A sociedade brasileira, em constante transformação social, cultural, política e econômica, foi profundamente impactada pela globalização e pela modernização. Embora essas mudanças tenham gerado avanços significativos no desenvolvimento profissional e

pessoal, também impuseram desafios constantes, exigindo maior capacidade técnica e produtiva. Nesse cenário, o consumidor precisa estar ciente de seus direitos e deveres para pode usufruir de maneira plena dos benefícios que lhe são garantidos. Com o aumento das relações de consumo, especialmente no contexto digital, é ainda mais crucial que as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) sejam respeitadas, para evitar práticas abusivas por parte dos fornecedores e garantir que os produtos oferecidos atendam às necessidades e expectativas dos consumidores.

O Direito Econômico desempenha um papel importante na regulamentação do mercado de consumo, equilibrando as relações entre consumidores e fornecedores. O CDC não busca prejudicar os fornecedores, mas sim assegurar um ambiente de concorrência justa e equilibrada, promovendo o crescimento econômico e o bem-estar social. Em um mercado de consumo tão amplo e dinâmico, é necessário um sistema bem estruturado para garantir que esse crescimento seja sustentável e que as externalidades negativas sejam minimizadas, promovendo uma interação positiva entre todos os agentes econômicos.

3.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS NORMAS CONSUMERISTAS

1. Vulnerabilidade do Consumidor

O consumidor é considerado a parte vulnerável nas relações de consumo, principalmente devido à sua menor capacidade de entendimento sobre os produtos, serviços e condições do mercado em comparação aos fornecedores. Diante disso, a legislação brasileira, por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), visa garantir a proteção dos direitos do consumidor, oferecendo-lhe um amparo legal que assegure uma igualdade entre os agentes econômicos. Essa vulnerabilidade exige uma regulação cuidadosa, a fim de equilibrar as forças nas transações comerciais e evitar que o consumidor seja prejudicado.

2. Presunção de Hipossuficiência

Devido à fragilidade nas relações comerciais, o consumidor é frequentemente considerado hipossuficiente, ou seja, em uma posição de desvantagem em relação ao fornecedor, o que justifica a adoção de medidas protetivas. A hipossuficiência presuntiva é um princípio que reconhece que o consumidor, muitas vezes, não possui as mesmas condições de informação,

conhecimento técnico ou poder de negociação que os fornecedores. Por isso, existem instrumentos legais que visam proteger o consumidor contra práticas abusivas, como

cláusulas contratuais desvantajosas, publicidade enganosa e outros tipos de exploração.

3. Boa-fé

O princípio da boa-fé é fundamental para garantir que as interações entre fornecedores e consumidores ocorram de maneira ética e justa. A boa-fé implica em um comportamento transparente, honesto e respeitoso de ambas as partes, e é essencial para o bom funcionamento das relações comerciais. Esse princípio estabelece que as transações devem ser conduzidas sem ocultação de informações ou indução ao erro, garantindo que o consumidor tenha condições adequadas para tomar decisões de compra informadas e conscientes.

4. Equilíbrio nas Relações de Consumo

Em um mercado com múltiplos interesses e forças em jogo, é necessário buscar o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores. O Código de Defesa do Consumidor visa equilibrar essas relações, assegurando que o consumidor não seja prejudicado por práticas abusivas, desleais ou predatórias. Esse equilíbrio é fundamental para garantir que, mesmo em um ambiente competitivo, os direitos do consumidor sejam conservados e respeitados, evitando a exploração indevida pela parte mais forte da relação comercial.

5. Princípio da Informação

O princípio da informação garante que o consumidor tenha acesso a informações claras, precisas e adequadas sobre os produtos e serviços que está adquirindo. Para que o consumidor possa tomar decisões de compra conscientes, é imprescindível que as informações essenciais, como características, riscos, preço e condições de oferta, estejam expostas de maneira transparente e acessível. O fornecedor tem a obrigação legal de fornecer todos os dados necessários para que o consumidor faça uma escolha bem-informada, sem enganos ou omissões.

6. Responsabilidade Objetiva

No âmbito das relações de consumo, a responsabilidade objetiva estabelece que o fornecedor será responsabilizado pelos danos causados ao consumidor, independentemente de culpa ou intenção. Isso significa que, caso o fornecedor ofereça um produto ou serviço defeituoso que cause danos ao consumidor, ele será juridicamente responsável por reparar os prejuízos, mesmo sem ter agido com intenção de prejudicar o consumidor. Essa responsabilidade objetiva visa assegurar a proteção do consumidor, reforçando a obrigação dos fornecedores de garantir a segurança e a qualidade dos produtos e serviços que colocam no mercado. Esses princípios são fundamentais para manter a relação de consumo

entre os agentes econômicos estável e para que ninguém se sinta prejudicado.

3.4 OS NOVOS DESAFIOS DA REGULAÇÃO ECONÔMICA CONSUMERISTA

Em um mundo cada vez mais globalizado, a regulamentação econômica consumerista enfrenta uma série de desafios em um cenário dinâmico e repleto de transformações sociais, econômicas e tecnológicas. O avanço da tecnologia tem intensificado a interconexão global, com um aumento significativo no uso das redes sociais e a emergência de um consumidor mais ativo e exigente. Seja no ambiente digital ou presencial, os consumidores estão cada vez mais participativos e informados, influenciando diretamente as dinâmicas de mercado.

Nesse contexto, as normas e regulamentações precisam ser reestruturadas para acompanhar e se adaptar a essas mudanças. A rápida evolução tecnológica e o comportamento transformador do consumidor impõem a necessidade de repensar a regulamentação econômica, a fim de garantir que ela seja eficaz, justa e capaz de proteger os direitos dos consumidores no cenário contemporâneo. Esse processo de adaptação traz à tona diversos desafios, que exigem uma abordagem mais flexível e inovadora por parte dos órgãos reguladores.

Com o avanço tecnológico, o comércio eletrônico se expandiu de forma significativa, trazendo novas dinâmicas para as relações de consumo e, ao mesmo tempo, apresentando grandes desafios para a regulação consumerista. A praticidade e o conforto das compras realizadas por meio de plataformas digitais e aplicativos móveis transformaram a forma como os consumidores interagem com o mercado, mas também geraram preocupações em relação à segurança e à proteção de seus dados pessoais.

Ao realizar compras online, os consumidores fornecem informações sensíveis que são analisadas pelas empresas para entender suas preferências e comportamentos de consumo. Nesse cenário, a privacidade do consumidor precisa ser rigorosamente respeitada, e é justamente aí que entra a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta legislação brasileira tem como objetivo proteger a privacidade dos indivíduos, minimizando o risco de exposição inadequada de seus dados e garantindo que as empresas tratem as informações pessoais de maneira segura, transparente e responsável. A LGPD surge como uma resposta necessária à crescente coleta e uso de dados pessoais no ambiente digital, buscando equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos dos consumidores.

Com o avanço tecnológico, o mercado de consumo passou por transformações

profundas, especialmente com a expansão do comércio eletrônico, o que impulsionou o crescimento econômico. No entanto, esse vasto ambiente digital, onde os consumidores encontram uma infinidade de produtos e serviços com facilidade, também trouxe consigo desafios significativos. Entre os principais problemas estão as fraudes e a publicidade enganosa, que comprometem a relação de consumo e prejudicam os consumidores. Sendo a parte mais vulnerável, o consumidor frequentemente se vê diante de situações desconfortáveis, resultando em danos materiais, emocionais e sociais. Nesse contexto, a necessidade de uma regulamentação econômica eficaz para as transações realizadas pela internet se torna essencial, a fim de prevenir e coibir práticas prejudiciais.

Com a globalização, as tecnologias disponíveis no mercado se expandiram de forma significativa, e, nesse contexto, destaca-se o uso da Inteligência Artificial (IA) no setor de consumo. Surge então, a questão sobre os impactos desse uso para os consumidores: seria ele positivo ou negativo? A aplicação da IA no mercado contemporâneo levanta preocupações, especialmente no que diz respeito à transparência das informações. É fundamental questionar se os consumidores estão suficientemente informados e capacitados para entender como seus dados pessoais são coletados e utilizados por essas ferramentas para identificar suas preferências e oferecer produtos e serviços que atendam às suas necessidades.

3.5 O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA ERA DIGITAL: ASPECTO TRANSNACIONAL

Na era digital, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) continua desempenhando um papel fundamental na proteção dos consumidores, mas alguns de seus dispositivos precisam ser adaptados para lidar com a nova realidade do mercado online. A facilidade e a conveniência das compras pela internet trazem benefícios incontestáveis, mas também exigem um maior rigor na fiscalização para garantir que as normas jurídicas sejam cumpridas e que a relação de consumo se mantenha equilibrada e justa.

O significado de Código para a doutrina jurídica guarda em si, desde seu advento, uma ideia de sistematização a partir de princípios e regras, com a função de organização do ordenamento jurídico. No caso do Código de Defesa do Consumidor, tratou-se de uma determinação constitucional, não de uma opção ou conveniência legislativa. Assim, em vista de regra de interpretação pela qual a norma não conhece palavras inúteis, ao determinar a realização de um Código, o artigo 48 estabeleceu regra com significado próprio a ser observado (MIRAGEM, 2016, p. 67).

A praticidade de encontrar e adquirir produtos e serviços de forma rápida e eficiente no ambiente digital levanta questões cruciais sobre a proteção dos dados pessoais, a transparência das informações e a resolução de conflitos. Embora o mercado online ofereça ao consumidor mais autonomia e conforto, ele também traz desafios significativos, como a possibilidade de problemas com a qualidade dos produtos e serviços. Por exemplo, no caso de um produto defeituoso, o consumidor pode se deparar com dificuldades e burocracia ao tentar efetuar a troca, o que frequentemente leva à desistência da reclamação, mesmo tendo direito à reparação.

O desenvolvimento da internet deu causa à possibilidade de oferta de produtos e serviços por meios informáticos, ampliando a capacidade de negócios para os fornecedores e facilitando sua aquisição pelos consumidores. Por outro lado, a internet também se configura em um importante meio de difusão da informação e do exercício da liberdade de expressão. Contribui para seu impacto sobre o direito o fato de que a internet rompe com fronteiras (desmaterialização) e torna ainda mais complexa a identificação dos agentes econômicos, agora apresentados apenas sob a forma de websites e/ou home pages (despersonalização). Tais características reforçam a vulnerabilidade do consumidor frente à oferta de produtos e serviços pela internet (MIRAGEM, 2016, p. 118-119).

Esses obstáculos demonstram que, apesar das vantagens do comércio eletrônico, ele também pode gerar prejuízos financeiros e emocionais ao consumidor, como no caso de publicidade enganosa. Anúncios digitais, embora eficazes para atingir rapidamente o público-alvo, muitas vezes induzem o consumidor a adquirir produtos ou serviços que não cumprem com as promessas feitas, deixando-o em situação de desvantagem e frustração.

A publicidade digital é, sem dúvida, uma ferramenta poderosa para promover produtos e serviços, mas sua utilização exige responsabilidade para que os consumidores não sejam enganados. A transparência nas informações sobre a qualidade do que está sendo oferecido e a clareza nas condições de venda são essenciais para que o mercado digital funcione de maneira ética e segura.

Outro aspecto relevante é o Direito de Arrependimento, que confere ao consumidor a possibilidade de desistir da compra de um produto ou serviço, sem precisar justificar a decisão, em um prazo de até 7 dias após o recebimento do produto ou a assinatura do contrato, caso se trate de um serviço. Esse direito é um instrumento de grande importância para proporcionar mais segurança e confiança ao consumidor, especialmente no comércio eletrônico, onde ele não tem a oportunidade de ver ou testar o produto antes da compra.

Durante o prazo de arrependimento, o consumidor pode devolver o produto em perfeito estado e receber o reembolso integral do valor pago. No entanto, é importante destacar que esse direito não se aplica a todos os casos. Produtos perecíveis, por exemplo,

estão fora do escopo do direito de arrependimento, já que não é possível devolvê-los sem risco à qualidade do produto. Além disso, o consumidor é responsável pelas despesas de devolução, exceto em situações em que o fornecedor se comprometer a cobrir esses custos. Portanto, o Direito de Arrependimento é um instrumento essencial para garantir a segurança, o conforto e a confiança do consumidor, permitindo que ele faça suas compras com mais tranquilidade, sabendo que tem a possibilidade de desistir da compra, caso necessário. Isso é válido tanto para o comércio físico quanto para o digital, sendo fundamental para que a relação de consumo seja equilibrada e justa para ambas as partes.

Em resumo, embora a era digital traga muitas facilidades, também apresenta novos desafios para a regulação consumerista. O CDC precisa ser adaptado para garantir que as normas de proteção ao consumidor sejam eficazes no ambiente online, especialmente no que diz respeito à transparência, à proteção de dados e à resolução de conflitos. O Direito de Arrependimento, em particular, é um mecanismo importante para assegurar que o consumidor possa tomar decisões de compra com confiança, sem ser prejudicado por práticas comerciais desleais ou falhas na qualidade dos produtos e serviços.

Com o avanço tecnológico e a crescente popularização da internet, das redes sociais e das plataformas de e-commerce, surge a necessidade urgente de adaptação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para enfrentar o novo cenário digital e transnacional. A integração das economias globais, impulsionada pela tecnologia, criou um ambiente dinâmico e complexo nas relações de consumo, tornando as transações comerciais mais rápidas e acessíveis. O comércio eletrônico transnacional, por exemplo, permite que consumidores brasileiros e de outros países realizem compras de forma prática e conveniente. Contudo, essa facilidade também gera desafios significativos, especialmente em função das diferenças nas legislações nacionais e internacionais o que torna difícil a regulamentação e o controle dessa interação entre as nações.

Um aspecto crucial nesse contexto é a proteção de dados e a privacidade do consumidor. Ao realizar transações com empresas de outros países, o consumidor brasileiro entra em um cenário jurídico completamente diferente do previsto pela legislação nacional, o que pode gerar riscos para seus direitos. A falta de uniformidade nas normas de proteção de dados e a fragilidade das regulamentações sobre privacidade em mercados internacionais podem expor os consumidores a abusos, exigindo uma atualização das normas para garantir uma proteção efetiva no âmbito global.

3.6 RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS

As relações econômicas internacionais referem-se às negociações comerciais, financeiras e tecnológicas realizadas entre os países ao redor do mundo. Elas englobam uma ampla gama de atividades e acordos, como investimentos estrangeiros, acordos econômicos, políticas monetárias e fiscais, entre outros. Essas interações são de fundamental importância para o fortalecimento econômico e social dos países, além de impulsionarem a expansão econômica, beneficiando todas as partes envolvidas.

O comércio de bens e serviços entre as nações é crucial, pois é por meio dessas trocas comerciais que os países conseguem acessar produtos e insumos essenciais para alavancar suas economias e, conseqüentemente, manter sua estabilidade. Nesse contexto, o Comércio Internacional desempenha um papel fundamental para o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável, além de manter os países interconectados, promovendo a cooperação global e beneficiando todos os participantes desse processo.

O Brasil passou por profundas transformações sociais e econômicas ao longo do tempo, e, como resultado, teve um notável avanço em suas relações com o comércio exterior. As trocas comerciais entre os países desempenham um papel crucial no crescimento da economia e na ampliação da sua influência no mercado global. As relações econômicas internacionais são fundamentais para o desenvolvimento da economia global, uma vez que a interação entre nações impulsiona tanto o progresso social quanto o econômico. O comércio internacional – a troca de bens e serviços entre os países – traz benefícios significativos para as sociedades envolvidas, promovendo o acesso a novos mercados e recursos. Para organizar e regular essas trocas, os países estabelecem acordos comerciais, sendo a Organização Mundial do Comércio (OMC) um dos principais organismos nesse contexto. A OMC tem como objetivo criar um conjunto de regras, supervisionar o cumprimento dessas regras, resolver disputas comerciais e apoiar os países na gestão de suas relações comerciais com outras nações.

Com a integração econômica global, impulsionada pelos avanços tecnológicos, as nações conseguiram expandir suas economias e importar os produtos essenciais para atender às necessidades de suas populações. Para organizar e regulamentar as transações internacionais, existem instituições-chave responsáveis por garantir a estabilidade e o crescimento econômico global. Um exemplo importante é o Fundo Monetário Internacional (FMI), cuja função principal é fornecer assistência financeira e orientação

econômica para países que enfrentam dificuldades financeiras, ajudando-o a superar crises e a estabilizar suas economias. O Banco Mundial, por sua vez desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico, oferecendo empréstimos e assistência técnica para apoiar os países em desenvolvimento na execução de projetos de infraestrutura e programas voltados para o crescimento sustentável. Essas instituições colaboram para promover a estabilidade financeira global e fomentar o progresso das economias mais vulneráveis.

3.7 PRÁTICAS ABUSIVAS NA RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE FORNECEDORES E CONSUMIDORES

Em um cenário complexo e permeado por interesses diversos, é natural que surjam práticas abusivas, muitas vezes visando explorar a parte mais vulnerável da relação de consumo: o consumidor. Essas práticas desleais contrariam os princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e comprometem a equidade nas transações comerciais. Dentre as práticas mais recorrentes, destacam-se:

- **Publicidade enganosa:** Ocorre quando a publicidade transmite informações equivocadas sobre produtos ou serviços, criando falsas expectativas no consumidor ao oferecer algo que não será, de fato, entregue.
- **Venda casada:** Trata-se da imposição de compra de um produto adicional como condição para adquirir o produto de interesse do consumidor, mesmo que este não tenha interesse no item extra.
- **Cobrança de taxas abusivas:** Consiste na aplicação de taxas sem a devida transparência ou justificativa, muitas vezes sem que o consumidor tenha conhecimento do motivo da cobrança.
- **Cláusulas abusivas em contratos:** São cláusulas impostas ao consumidor que restringem seus direitos e o colocam em uma posição desvantajosa, dificultando o acesso a seus direitos ou a resolução de conflitos.
- **Negativação indevida:** A inclusão do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes sem uma justificativa legal, como, por exemplo, a ausência de comunicação prévia sobre a dívida.
- **Produto ou serviço não conforme:** Quando o produto ou serviço anunciado não corresponde àquilo que é entregue ao consumidor, caracterizando descumprimento

de oferta.

- Assédio comercial: A prática de insistir de forma abusiva para que o consumidor adquira um produto ou serviço, utilizando persuasão constante e deliberada.
- Recusa injustificada de fornecimento: Quando o fornecedor se recusa a oferecer um produto ou serviço disponível, sem apresentar uma justificativa plausível para a negativa.

Diante dessas práticas abusivas, fica clara a importância da defesa do consumidor, especialmente considerando sua hipossuficiência e vulnerabilidade em relação aos fornecedores. Essas práticas prejudiciais não apenas afetam o bem-estar dos consumidores, mas também comprometem a confiança nas relações de consumo e o equilíbrio social.

O mercado de consumo está cada vez mais sofisticado e dinâmico, o que exige das empresas um aprimoramento constante para atender às demandas dos consumidores. No entanto, nem todas as empresas estão comprometidas com a satisfação do cliente, muitas vezes focando unicamente no lucro. Por isso, a defesa do consumidor se torna essencial para garantir uma relação comercial justa, equilibrada e transparente, proporcionando segurança e confiança no mercado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em tudo o que foi discutido, este trabalho realiza uma análise do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à luz do Direito Econômico. A partir da reflexão proposta, ficou evidente que o CDC e o Direito Econômico caminham juntos, com o objetivo comum de proteger os interesses da parte mais vulnerável nas relações de consumo. Contudo, é importante destacar que o objetivo não é fazer distinção ou privilegiar um agente econômico em detrimento do outro, mas sim garantir que a interação entre os consumidores e fornecedores ocorra da maneira mais justa e equilibrada possível, de forma a evitar que qualquer parte se sinta prejudicada.

Nesse contexto, é crucial destacar o papel do Estado no desenvolvimento de uma economia equilibrada e sustentável. O Estado desempenha uma função essencial na regulamentação, fiscalização e normatização das atividades econômicas, sendo um agente chave com as ferramentas necessárias para promover o pleno desenvolvimento das esferas econômicas, cultural, ambiental e social. Além disso, cabe a ele garantir o crescimento econômico do país de maneira sustentável e justa para todos os setores da sociedade.

O Direito Econômico desempenha um papel fundamental ao estudar as normas que regulam as atividades econômicas e ao abordar a intervenção estatal, seja direta ou indireta, no funcionamento da economia. Além disso, dedica-se a apoiar questões relacionadas à produção, distribuição e consumo de bens e serviços, com o objetivo de promover a estabilidade econômica e o bem-estar social. O Direito Econômico tem a responsabilidade de garantir o funcionamento justo e equilibrado dos mercados, assegurando que os benefícios da economia sejam distribuídos de forma equitativa e sustentável. Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) assume uma função essencial ao assegurar um conjunto de direitos fundamentais aos consumidores, protegendo-os contra práticas desleais e promovendo a transparência e a boa-fé nas relações comerciais.

O consumidor, por estar em uma situação de vulnerabilidade e hipossuficiência em relação aos fornecedores, necessita de amparo jurídico do CDC para que seus direitos sejam efetivamente protegidos. O Código, ao reconhecer essa desigualdade, oferece um conjunto robusto de mecanismos para a defesa e proteção do consumidor, buscando restabelecer o equilíbrio nas relações de consumo.

Entretanto, é importante observar que, embora o avanço tecnológico e a globalização tenham gerado mudanças positivas no cenário econômico e social, também trouxeram à tona desafios socioeconômicos. Nem todos têm acesso igual à tecnologia, e

nem todos conseguem usufruir dos benefícios que o CDC garante, especialmente em um contexto de crescente digitalização e globalização do comércio. Isso evidencia a necessidade de uma atualização constante das normas consumeristas, de forma a garantir que todos os consumidores, independentemente de sua condição econômica ou acesso a novas tecnologias, possam usufruir de seus direitos.

Diante de tudo o que foi exposto, fica claro o papel fundamental do Código de Defesa do Consumidor como instrumento jurídico eficaz na proteção dos direitos dos consumidores. O CDC não só fornece as ferramentas necessárias para garantir a justiça nas relações comerciais, mas também é essencial para assegurar que o consumidor, em sua condição de vulnerabilidade, tenha seus direitos resguardados, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado e ético.

Este tema reveste-se de grande relevância e apresenta múltiplas vertentes a serem exploradas, tornando-o um campo de estudo fascinante para a área acadêmica.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2011.

ALMEIDA, João Batista de. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2023

BRASIL. n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outra providências**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm.

Acesso em: 08 nov. 2024.

BRASIL. Lei N° 7.347/85. **A Lei da Ação Civil Pública**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%BAblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%BAblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 9 nov. 2024.

BRASIL. N°. 4, de 26 de Setembro de 1962. **Lei Delegada**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ldl/ldl04.htm#:~:text=LEI%20DELEGADA%20N%C2%BA%204%2C%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%201962.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20interven%C3%A7%C3%A3o%20no,necess%C3%A1rios%20ao%20consumo%20do%20povo. Acesso em: 12 set. 2024.

Contra ilegais monopólios e restrições à atividade econômica: **A Lei Sherman de 1890**.

Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 73, pp.173-204, jul./dez.2018.

Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1944/1836>.

Acesso em: 13 nov. 2024.

Del MASSO, Fabiano. **Direito Econômico Esquematizado**. 1°. Ed- São Paulo: Editora

Método, 2012. Constituição, governo e democracia no Brasil. Rev. bras. Ci. Soc. 21.

(61). Jun. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092006000200003>.

Acesso em: 14 nov. 2024

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu, 1975. **Lições de Direito Econômico**. 7°. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4°.Ed. São Paulo: Atlas, 2002

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 4°. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

Historicizando o Novo Consumerismo Global Sob uma Perspectiva de Mundos

Emergentes. Revista de Administração Contemporânea. 22 (4). Jul.Ago. 2018.
Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2018170257>. Acesso em: 15 dez. 2023.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NETO, Zaiden Geraige; COSTA, Kerton Nascimento e. A Eficácia do Código de Defesa do Consumidor em Face do Tratamento Diferenciado aos Consumidores na Fase Pós-Venda, por parte dos Serviços Atendimento ao Consumidor. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 71, p.221, 2015. DOI: 10.5007/277-7055.2015v36n71p221.
Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p221>. Acesso em: 17 nov. 2024

RÊGO , Werson Franco Pereira; RÊGO, Osvaldo Luiz Franco. **O Código de Defesa do Consumidor e o Direito Econômico**. Disponível em www.jus.com.br. Acesso em: 17 nov. 2024.

Uma perspectiva pós-colonial sobre organizações consumeristas no Brasil. Cad. EBAPE.BR, v. 16, nº 4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2018. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/P8kwwgPWDcsLLKYwQsNqVsGj/?lang=pt&format=pdf>.
Acesso em: 11 dez. 2023.